

Ratifica a delimitação do Pêrimetro Suburbano da Cidade de Porto Martins, e dá suas providências.

O Prefeito Municipal :-

Faz saber que a Câmara Municipal de Senadores deputados e ex-pansão a seguinte Ipeí :-

Artigo 1º - O pêrimetro Urbano da Cidade de Porto Martins, fica compreendido dentro dos seguintes limites: do encontro das ruas 13 de Junho e com a Lavíada; seguindo a rua Lavíada até a rua João Paes de Barros (lado par), até a rua Alfredo Pinto (ambos os lados) até a rua 14 de Julho; pela rua 14 de Julho (ambos os lados), até a rua Porto Barros; pela rua Porto Barros (ambos os lados), até a rua Hospitalão Bantucci (ambos os lados); até a rua Afonso Pena; pela rua Afonso Pena (ambos os lados) até o prolongamento da rua João Paes de Barros; pela rua João Paes de Barros (lado par), até a Avenida 15 de Novembro; pela Avenida 15 de Novembro (lado ímpar), até a rua Pedro Celestino; pela rua Pedro Celestino (margem esquerda do Rio Paraguaçu) até a rua Dr. Romão; pela rua Dr. Romão (ambos os lados), até a rua 13 de Junho; pela rua 13 de Junho (ambos os lados) até a rua Lavíada, ponto de partida.

Artigo 2º - O pêrimetro Suburbano para chácaras, fica compreendido dentro dos seguintes limites: Partindo do lado sul do muro do cemitério Público (inclusive), segue

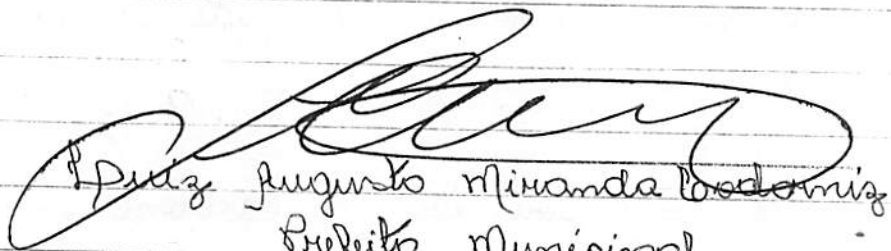
Continuação Ipe n: 335

uma linha reta até alcançar a divisa de propriedade da Florestal Brasileira S/A, daí, seguindo a divisa de propriedade da Florestal Brasileira S/A, Wilson e Nelson Lafuze, Diogenes Placêncio e Florestal Brasileira S/A, até alcançar o rio Jmaunguijá abaixo, até a divisa de terrenos da Florestal Brasileira S.A., daí seguindo esta divisa até o encontro das ruas 13 de Junho e Caiabá, seguindo pela Rua Caiabá (lado ímpar) até a rua João Paes de Barros, por essa rua (lado ímpar) até alcançar o lado sul do muro do Cemitério Público, ponto de partida.

Parág. único - Os terrenos do perímetro suburbanos, quando se tornar necessário, poderão passar para o perímetro Urbano, por meio de Decreto do Executivo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de dezembro de 1969


Luiz Augusto Miranda Bodomiz
Prefeito Municipal.